



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 322 /2022

Institui no Município de Maracanaú o “Programa Municipal de Formação Tecnológica” e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Município “Programa Municipal de Formação Tecnológica” com o objetivo de apoiar e potencializar a formação de talentos na área tecnológica no Município de Maracanaú.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar anualmente vagas e recursos para treinamento em cursos de capacitação e qualificação profissional na área de tecnologia, a serem previstos em Edital de Processo Seletivo, a ser publicada pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Formação Tecnológica.

Art. 3º Os candidatos em participar do Programa serão selecionados através de Processo Seletivo, elaborado e divulgado Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Formação Tecnológica.

Art. 4º Os cursos de capacitação do Programa de que trata esta Lei serão promovidos pelo Município de Maracanaú, o qual poderá firmar parcerias, convênios, e/ou acordos de cooperação, com órgãos da Administração Pública direta e indireta, estadual ou federal, bem como parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, para o custeio dos cursos a serem oferecidos.

§ 1º O Município formalizará Contratos de Parcerias e/ou Termos de Cooperação Técnica e Financeira, com os parceiros contendo a devida descrição dos recursos financeiros e/ou econômicos que cada um destinará para a implementação do Município “Programa Municipal de Formação Tecnológica”.

§ 2º Os cursos terão duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser realizados presencialmente, ou ainda, no formato híbrido, conforme descrito no Edital de Processo Seletivo.

Art. 5º Os beneficiários poderão fazer jus a uma bolsa incentivo mensal, durante os meses de duração do curso, conforme critérios e valores a serem definidos no Edital de Processo Seletivo.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§ 1º Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente em caso de meses incompletos.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados após a comprovação de desempenho e frequência mínima mensal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Ivonaldo Lima
Vereador – União Brasil



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

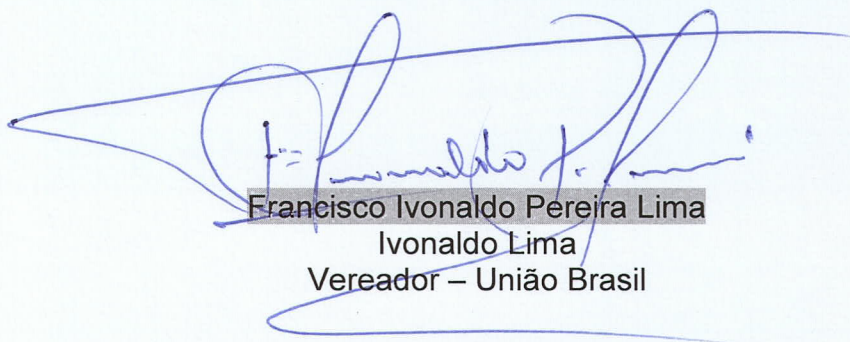
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município “Programa Municipal de Formação Tecnológica”, visando apoiar e potencializar a formação de talentos na área tecnológica em âmbito municipal.

Segundo pesquisa da área tecnológica, até o ano de 2025 serão necessárias 800 (oitocentas) mil vagas de trabalho para profissionais de tecnologia no Brasil. Contudo, segundo a Associação de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (Brasscom), provavelmente 67% (sessenta e sete por cento) dessas vagas não serão preenchidas, por falta de profissionais qualificados.

Nesse sentido, o presente Projeto objetiva congrega esforços entre o Município e possíveis parceiros, visando a seleção de profissionais para serem beneficiários na oferta de capacitação e qualificação no Município “Programa Municipal de Formação Tecnológica” para desenvolver atividades na área de tecnologia. Assim, ante ao exposto e considerando que a matéria em tela busca atender a necessidade da área de tecnologia, que vem sofrendo com a falta de mão de obra qualificada em nosso Município, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022**



Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Ivonaldo Lima
Vereador – União Brasil